



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº03/2020

PROCESSO Nº 1397/2020

RUBRICA *[assinatura]* FLS 88

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

MARMORARIA REI DO MÁRMORE EIRELI - ME

CNPJ: 21.189.749/0001-07

Processo PMCA nº1397/2020

Endereço: Rua Espírito Santo nº107, Lote 27, Quadra 73, Cidade Praiana, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ.

a regularidade ambiental para realizar as atividades:

Operação de uma Marmoraria em uma area de 360m², sendo a atividade descrita no código CNAE: 2391-5/03 – *Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.* A ser desempenhada nas Coordenadas UTM: 24 K 192874.00 m E; 7503948.00 m S.

no seguinte local:

Endereço: Rua Espírito Santo nº107, Lote 27, Quadra 73, Cidade Praiana

Distrito: Barra de São João

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28880-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 12 de março de 2027, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº1397/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 12 de março de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

*o Rodrigo Mendes Oliveira
545 288 687-28
02/04/2020*



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº03/2020

Verso

- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018;
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 8 - Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, consignados no LAUDO DE EXIGÊNCIA Nº V-02199/17 de 30/05/2017 de acordo com o (COSCIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897, de 21.09.76;
- 9 - Atender o laudo de exigências nº v-02199/17 EXPEDIDO PELO DGST DIRETORIA Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e mantê-lo junto ao Certificado de Aprovação-CA-01263/18;
- 10 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 11 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 14- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.